



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANAMÃ

Rua Álvaro Maia, sem número, Centro, Município de Anamã/AM, CEP 69.445-000

RECOMENDAÇÃO nº 14/2020-PJ/ANM

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Anamã/AM, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, ambos da Constituição da República de 1988; art. 58, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas (Lei Complementar Estadual n. 11/1993), e pelo art. 45 e seguintes, da Resolução CSMP n. 006/2015; e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme art. 127, caput, da Constituição da República (CRFB/88) e art. 1º, da Lei Complementar Estadual n. 11/1993;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, inc. II, da CRFB/88), **dentre os quais se destaca o direito à saúde (art. 6º, caput, da CRFB/88);**

CONSIDERANDO que em 11 de março de 2020 a Organização Mundial de Saúde decretou como pandemia o novo Coronavírus (COVID-19), em razão dos milhares de casos detectados em diversos países, incluindo o Brasil;

CONSIDERANDO a confirmação de 1.156 (mil cento e cinquenta e seis) casos de coronavírus (COVID-19) no Município de Anamã/AM, conforme informações repassadas pela Secretaria Municipal de Saúde em 28.12.2020;

CONSIDERANDO a recente edição do DECRETO ESTADUAL N.º 43.236, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020, editado pelo sr. Governador do Estado do Amazonas, proibindo expressamente, no período de 28 de dezembro de 2020 a 11 de janeiro de 2021, a realização de reuniões comemorativas, inclusive de Ano Novo, nos espaços públicos, clubes e congêneres;

CONSIDERANDO que, segundos dados técnicos da FVS/AM de 23.12.2020, existe atualmente nítida curva ascendente e acelerada de contaminação do vírus no Estado do Amazonas, reveladora da necessidade de imposição de novas e urgentes regras de isolamento e distanciamento social tanto na capital quanto no interior do Estado;

CONSIDERANDO que ainda são altos os riscos de propagação acelerada do coronavírus e até de óbitos no âmbito do Município de Anamã/AM **e que a FVS/AM registrou que o Município de Anamã foi o 10º. Município a apresentar maior incidência de casos de coronavírus nos últimos 14 dias em todo o Estado do Amazonas;**

CONSIDERANDO que o Governador do Estado do Amazonas **renovou a proibição de reuniões comemorativas, inclusive de Ano Novo, nos espaços públicos,**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANAMÃ

Rua Álvaro Maia, sem número, Centro, Município de Anamã/AM, CEP 69.445-000

clubes e congêneres, a fim de evitar a circulação e a aglomeração de pessoas, e a consequente ascensão acelerada da curva de contaminação pelo coronavírus;

CONSIDERANDO que o Município de Anamã não dispõe de nenhum leito de unidade de terapia intensiva (UTI) para atendimento de casos mais graves do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o presente momento exige maior cautela do Poder Público porquanto em vários Municípios do interior do Estado do Amazonas, e na própria capital do Estado, **os casos de contaminação do coronavírus voltaram a aumentar assustadoramente, justamente por conta da flexibilização das regras de distanciamento e principalmente por conta da realização de eventos sociais que atraíam grande aglomeração de pessoas;**

CONSIDERANDO que eventos sociais públicos, especialmente festividades de ano novo, estão sendo cancelados por conta da pandemia do coronavírus;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Anamã/AM, **Francisco Nunes Bastos**, a adoção, **no prazo de 24h**, das seguintes medidas adicionais destinadas à mitigação e contenção de transmissão comunitária pelo COVID-19 no Município de Anamã/AM:

- 1 – Divulgar à população em geral de Anamã e dar fiel cumprimento ao teor das normas contidas no DECRETO ESTADUAL n.º 43.236, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020, editado pelo sr. Governador do Estado do Amazonas, **proibindo expressamente, no período de 28 de dezembro de 2020 a 11 de janeiro de 2021, a realização de reuniões comemorativas, inclusive de Ano Novo, nos espaços públicos, clubes e congêneres;**
- 2 – **Reavaliar e proibir** eventual realização de reuniões comemorativas, inclusive de Ano Novo, festividades alusivas à posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores do Município de Anamã, nos espaços públicos, praças, clubes e congêneres do Município de Anamã/AM;
- 3 A realização de festividades de ano novo e festas alusivas à posse de Prefeito e Vice-Prefeito, além de Vereadores do Município de Anamã/AM, **poderá causar uma tragédia, em termos sanitários e de saúde pública, para o Município de Anamã.**

RECOMENDAR à sra. Secretária de Saúde do Município de Anamã/AM, ENEDINA GONÇALVES DE MATOS, caso ainda não as tenha adotado, adotar as seguintes medidas destinadas à mitigação e contenção de transmissão acelerada pelo COVID-19 no Município de Anamã:

- 1 - Que seja **intensificada** a realização de novas campanhas para



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANAMÃ

Rua Álvaro Maia, sem número, Centro, Município de Anamã/AM, CEP 69.445-000

conscientizar a população de Anamã a seguir medidas de isolamento social, em suas residências, de forma a evitar e postergar, o quanto possível, a transmissão do novo coronavírus (COVID-19) no Município de Anamã;

ESTABELECE o prazo de 24h (dada a urgência do caso) para que os Recomendados informem ao Ministério Público Estadual as medidas adotadas para o cumprimento desta recomendação (pelo e-mail keplerantony@mpam.mp.br);

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Anamã/AM, 28 de dezembro de 2020.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com uma linha decorativa horizontal à esquerda.

KEPLER ANTONY NETO
Promotor de Justiça